TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1018181-61.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões

Herdeiro: Fernando Celso Sodré Vergamini

Requerida: Isis Sodré Vergamini

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fernando Celso Sodré Vergamini informa que Isis Sodré

Vergamini faleceu em 23.09.15, e deixou testamento público lavrado em 25.01.1984, livro 354, fls. 17v, do 2º Tabelionato de Notas de São Carlos. O requerente é seu herdeiro testamentário. Pede a procedência do pedido de registro, cumprimento e arquivamento do testamento público, nomeando o requerente como testamenteiro, conforme previsto na Escritura de Testamento. Documentos às fls. 7/16.

É o relatório. Fundamento e decido.

Cópia do testamento público consta de fls. 11/16, lavrado que fora em 25.1.1984, no 2º Tabelião de Notas, livro 354, fls. 17v, tendo como testadora Isis Sodré Vergamini. O requerente foi contemplado com os legados especificados à fl. 18 do referido testamento.

Aparentemente, o testamento público referido não se ressente de vício externo algum que o torne suspeito de nulidade ou falsidade, conforme dispõe o art. 1.126, caput, do CPC. Os requisitos essenciais do testamento público estabelecidos pelo art. 1.632, do Código Civil/1916, foram aparentemente atendidos.

DEFIRO o pedido inicial para, com fundamento no artigo 1.128, caput, do CPC, determinar que se cumpra o testamento público deixado por Isis Sodré Vergamini. O requerente deverá, em 05 dias, prestar compromisso de testamenteiro, devendo o cartório entregar-lhe certidão do respectivo termo.

> P. R. I. Dê-se ciência ao MP. São Carlos, 20 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA